

Lei Municipal nº 952/2010, de 20 de outubro de 2010.

"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/ MG, e dá providências".

A Câmara Municipal de Itaipava de Minas Gerais, por seus n. Edis, Aproveito, eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/ MG, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência das famílias selecionadas e dos beneficiados para a aquisição de moradia no Programa de Habitação Popular.

Adão

Parágrafo Único. Sem a desação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/ MG, esta se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro n.º 02, sob de matrícula n.º 27.015, 27.136 e 27.209.

§ 1º. Haverá revogação automática da desação dos imóveis, com a reservação dos bens ao patrimônio do Município de Itai de Minas, no caso da não observância do disposto nesta lei, do descumprimento do previsto no artigo 3º, desta lei, ou em caso de utilização do imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

§ 2º. As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta da donatária.

Art. 3º. Nos terrenos, cuja desação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/ MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

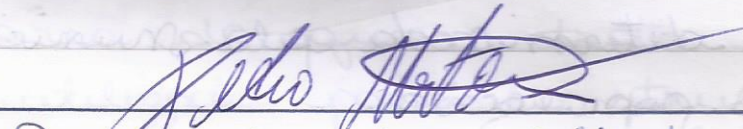
Parágrafo Único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro celebrado em 03/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/ MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º Este contrato, no empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as ações ora autorizadas.

Art 5º: Fica atribuído os áreas objeto desta Lei o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Itaí de Minas MG, em 20 de Outubro de 2010.


Paulo Antônio Alburton
Prefeito Municipal